



---

**DELIBERAÇÃO CSDP 007 DE 24 DE MAIO DE 2022**

*Dispõe sobre a regulamentação do uso da linguagem inclusiva de gênero no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80 de 12 de janeiro de 1994; com as alterações da Lei Complementar Federal n.º 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011; com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 142, de 23 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** que os §§ 2º e 3º do artigo 134 da Constituição da República, bem como o artigo 7º, caput, da Lei Complementar 136/2011 do Estado do Paraná asseguram autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que é objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 3, IV), e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (CF, art. 5º, I);

**CONSIDERANDO** que entre os objetivos da Defensoria Pública, de acordo com seu artigo 3º - A, inciso I, a Lei Complementar 80/1994, estão a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Ato n.º 0000912-07.2012.2.00.0000, realizado na 151ª Sessão Ordinária, em 31 de julho de 2012, bem como a Recomendação n.º 42 de 08/08/2012 do CNJ, além da decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n.º 0007553-30.2020.2.00.0000 do CNJ e a consequente Resolução n.º 376, de 02/03/2021 do CNJ, que dispõe sobre o emprego da linguagem inclusiva de gênero, no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Lei 2.749/1956 que determinou a inclusão do uso do feminino na designação de cargos públicos;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.605/2012, que determina emprego obrigatório de flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas nas instituições de ensino públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada pelo Brasil pelo Decreto 4.377 de



13/09/2002, estabelece, em seu artigo 5<sup>a</sup>, alínea a, como obrigação dos Estados-parte “*modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres*”;

**CONSIDERANDO** o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 5 da Organização das Nações Unidas (ONU), voltado à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas;

**CONSIDERANDO** que a adoção da linguagem inclusiva vem se consolidando nacional e internacionalmente em muitos espaços sociais e institucionais (Parlamentos, Administração Pública, diferentes níveis de organização do Governo, Universidades, Instituições Transnacionais, Instituições Escolares, ONGs, Empresas etc.)<sup>1</sup>;

#### <sup>1</sup> No Brasil

- a. Manual de Comunicação SECOM – Linguagem Inclusiva – 2020 - <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/estilos/linguagem-inclusiva>
- b. Glossário de Termos sobre Diversidade e Inclusão - Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça – Câmara dos Deputados – 2012 - <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/pro-equidade/publicacoes/reflexoes-sobre-diversidade-e-genero>
- c. Manual para o Uso Não Sexista da Linguagem: o que bem se diz bem se entende - Governo do Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Políticas para as Mulheres – 2014 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/04-09-2013-governo-do-rio-grande-do-sul-elabora-manual-para-uso-nao-sexista-da-linguagem>
- d. SiNUS (Simulação das Nações Unidas para Secundaristas) – Manual de Linguagem - 2017 - <http://docplayer.com.br/62751310-Manual-de-linguagem-inclusiva-sinus-2017.html>
- e. Guia de Linguagem Inclusiva – Tódes Nós – HBO – 2020 - <https://pji.portaldosjornalistas.com.br/wp-content/uploads/2020/05/GuiaTodxsNos.pdf>
- f. Guia de Comunicação Inclusiva – Centro Paula Souza, SP – 2019 [https://www.cps.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/1/2019/08/2019\\_guia\\_de\\_comunicacao\\_inclusiva.pdf](https://www.cps.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/1/2019/08/2019_guia_de_comunicacao_inclusiva.pdf)
- g. Glossário da Diversidade – Secretaria de Ações Afirmativas – UFSC – 2017 - <https://saad.ufsc.br/glossario-da-diversidade/>
- h. Orientação para a inclusão linguística de pessoas trans Carmem Rosa Caldas-Coulthard – UFSC / Universidade de Birmigham - Babel – 2020 - [https://assets.ctfassets.net/emuz1ihdsk2e/6OYXOzRaom7ycFWiCmWAQq/3d18e549c069534fc2d8ff56bc9d84/bd/SEO\\_InclusiveLanguageGuide\\_POR\\_V2.pdf](https://assets.ctfassets.net/emuz1ihdsk2e/6OYXOzRaom7ycFWiCmWAQq/3d18e549c069534fc2d8ff56bc9d84/bd/SEO_InclusiveLanguageGuide_POR_V2.pdf)
- i. Cartilha Diversidade: como promover um ambiente diverso e inclusivo nas sociedades de advogados – CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados - 2019
- j. <https://movimentomulher360.com.br/wp-content/uploads/2019/04/cartilhadiversidade1.pdf>
- k. Resolução 103/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/Legislacao/detalhes/508>.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



**CONSIDERANDO** que a linguagem não é neutra, mas produto histórico, cultural e político que pode produzir e reproduzir desigualdades, hierarquias e discriminações, sendo certo que a adoção do masculino enquanto sujeito universal (sempre utilizado sob a forma de artigos, pronomes, adjetivos e subjetivos quando não se sabe de quem se está falando) silencia e invisibiliza a presença feminina ou outras formas de ser sujeito no mundo;

**CONSIDERANDO** que a linguagem é um agente de socialização de gênero, cujo valor simbólico deve ser compreendido e utilizado em prol da equidade de gênero, proporcionando maior visibilidade às mulheres;

**CONSIDERANDO** que “*intervir na linguagem significa intervir no mundo*”<sup>2</sup>, e dessa forma o enfrentamento às opressões também se dá no campo da linguagem, pois o reconhecimento da

---

l. Resolução DPGE nº 887, de 12 de julho de 2017 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/Doe/2019.11.13.pdf>

m. Ato Normativo DPG nº 139, de 8 de fevereiro de 2018 Da Defensoria Pública do Estado de São Paulo <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=81904&idModulo=10124>

#### **No Exterior**

a. Guia para uma Linguagem Promotora da Igualdade entre Mulheres e Homens na Administração Pública – Graça Abranches - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género - Presidência do Conselho de Ministros – Lisboa – 2009. [https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2015/11/Guia\\_ling\\_mulhe\\_homens\\_Admin\\_Publica.pdf](https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2015/11/Guia_ling_mulhe_homens_Admin_Publica.pdf)

b. Guía para el Uso de un Lenguaje Inclusivo en La Universidad Nacional de Mar del Plata – 2020  
<https://pavlov.psyciencia.com/pdf/GUIA%20lenguaje%20inclusivo%20en%20la%20UNMDP.pdf>

c. Linguagem Neutra no Parlamento Europeu – Parlamento Europeu – 2018 - [https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/187108/GNL\\_Guidelines\\_PT-original.pdf](https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/187108/GNL_Guidelines_PT-original.pdf)

d. Relatório do Projeto de Lei do Parlamento do Cantão de Genebra, na Suíça sobre a desmasculinização da linguagem – 2020 - <https://ge.ch/grandconseil/data/texte/PL12440A.pdf>

e. United Nations Gender Inclusive Language - <https://www.un.org/en/gender-inclusive-language/guidelines.shtml>

f. Guidelines for Inclusive Language – Linguistic Society of America – 2016  
<https://www.linguisticsociety.org/resource/guidelines-inclusive-language>

g. Comunicazione Inclusiva - Segretariato generale del Consiglio dell'Unione Europea - 2018 - [https://www.consilium.europa.eu/media/35431/it\\_brochure-inclusivecommunication-in-the-gsc.pdf](https://www.consilium.europa.eu/media/35431/it_brochure-inclusivecommunication-in-the-gsc.pdf)

h. Guía de Comunicación Inclusiva. Para Construir un Mundo Mas Igualitario - <https://ajuntament.barcelona.cat/guia-comunicacio-inclusiva/es/>

<sup>2</sup> RAJAGOPALAN, 2000, p.102

presença feminina e de outras minorias é reafirmado com a sua nomeação, sem se contentar com sua presença implícita;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência da adoção de ações que busquem a reafirmação da igualdade de gênero, o que inclui a linguagem adotada em âmbito profissional, que não deve utilizar o gênero masculino como categoria genérica nas situações de designações de gênero;

**CONSIDERANDO** que a língua portuguesa é mutável e flexível, em constante evolução e não só pode, como deve ser adaptada às necessidades e avanços que melhor servem à sociedade;

**CONSIDERANDO** que há formas de desenvolvimento de linguagem mais inclusivas, que permitem o alcance de todas as pessoas, independentemente do gênero, contribuindo para a formação de uma sociedade mais plural e não discriminatória;

**CONSIDERANDO** que a língua se define não apenas em termos linguísticos *stricto sensu*, mas também em termos sócio-históricos, culturais e políticos, e que é necessário que se avance em direção a uma linguagem não discriminatória, não sexista e mais igualitária, que considere as variantes linguísticas, como decorrentes da heterogeneidade, dinamicidade e das práticas sociais da língua<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Academia Brasileira de Letras é o órgão legalmente incumbido de definir a existência, a grafia oficial, o gênero e as peculiaridades dos vocábulos de nosso idioma, o que faz oficialmente por meio do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), a ser tomado como marco teórico para a presente deliberação;

**CONSIDERANDO** que a Academia Brasileira de Letras defende a inclusão no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) de vocábulos que estejam sendo usados “*com mais frequência ou com um novo sentido nos dias de hoje*”, mostrando que a língua é dinâmica e que conhecer o significado de novas palavras “*amplia a compreensão que temos do mundo e nos torna aptos a identificar problemas, buscar soluções e sermos agentes de mudança em prol de uma sociedade mais humana, ética e justa*”<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** que a expressão linguagem inclusiva designa os atos linguísticos que não excluem as pessoas em razão do gênero, da origem étnica, da orientação sexual, de condições físicas e mentais, abrangendo não apenas a igualdade de gênero ou o reconhecimento do

---

<sup>3</sup> Parecer do Instituto de Estudos de Linguagem - IEL da UNICAMP ao PL 10/2021/SP, disponível em [https://www.iel.unicamp.br/sites/default/files/Parecer\\_e\\_oficio\\_pl10\\_21.pdf](https://www.iel.unicamp.br/sites/default/files/Parecer_e_oficio_pl10_21.pdf)

<sup>4</sup> Idem.

gêneros não-binários, mas permite o reconhecimento e a consideração da diversidade e pluralidade de existências<sup>5</sup>;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer diretrizes para implementação e o uso de uma linguagem inclusiva nas práticas escritas e orais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de contemplar a pluralidade e a diversidade dentro da instituição e pelas pessoas por ela atendidas;

**CONSIDERANDO** o Procedimento nº 18.772.360-4, instaurado no âmbito do NUDEM no intuito de sugerir a adoção da linguagem inclusiva e não sexista como reflexo de um progressivo e contínuo compromisso institucional com a implementação da igualdade de gênero;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 4ª Reunião Ordinária de 2022, quando trazida matéria atinente aos autos nº 18.772.360-4

## RESOLVE

**Art. 1º.** Fica instituído o uso da linguagem inclusiva de gênero nos atos normativos, documentos, editais, eventos e solenidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**Art. 2º.** Para os fins do disposto nesta Deliberação, são diretrizes e objetivos da linguagem inclusiva:

**I** - a não predominância, na elaboração de quaisquer documentos, mídias e outros veículos de divulgação, do gênero masculino como gênero neutro;

**II** - a menção expressa ao gênero feminino, com a respectiva concordância, na designação, geral ou particular, em textos escritos e falados, sempre que o contexto discursivo disser respeito ao, mas não só, gênero feminino;

**III** - a disseminação do uso de palavras e construções gramaticalmente genéricas ao invés do uso do gênero masculino como neutro (a exemplo da substituição do termo “homens” por “pessoas” ou outras formas genéricas alternativas, por exemplo);

**IV** - quando não for possível a substituição por termo que represente todas as pessoas, seja utilizada a flexão de gênero;

**V** - a promoção de uma cultura de igualdade de gênero, por meio da linguagem inclusiva.

<sup>5</sup> Linguagem Neutra no Parlamento Europeu – Parlamento Europeu – 2018 - [https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/187108/GNL\\_Guidelines\\_PT-original.pdf](https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/187108/GNL_Guidelines_PT-original.pdf)



**Art. 3º.** A menção a cargos, empregos, funções, postos, titulações e outras designações relativas à condição profissional e acadêmica deverá observar a flexão de gênero, de acordo com o sexo ou identificação de gênero da pessoa ocupante.

**Art. 4º.** A linguagem inclusiva e distintiva de gênero será observada na comunicação social e institucional da Defensoria Pública, inclusive atos oficiais de nomeações, posses, designações, documentos funcionais, crachás de identificação pessoal, cartões de visita, entre outros que visem à identificação.

**Parágrafo único:** A designação distintiva se aplica à identidade de gênero da pessoa transgênero, bem como à utilização de seu nome social.

**Art. 5º.** Competirá à Escola da Defensoria Pública (EDEPAR), à Assessoria de Comunicação (ASCOM) e ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), em parceria, elaborar cartilha explicativa sobre a utilização de linguagem inclusiva e não sexista;

**Art. 6º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **Del.CSDP007RegulamentacaosobreousodalinguageminclusivadegeneronaDPPR.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 24/05/2022 14:55.

Inserido ao protocolo **18.772.360-4** por: **Cintia Cristiane da Silveira** em: 24/05/2022 14:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8cb60f071a75b66e55c540356ff6d9ce**.